

HMUE 064/2024

Pelo presente instrumento particular de um lado:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – “HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA – HMUE”, inscrito no CNPJ sob nº 23.453.830/0029-70, com sua sede à Rodovia BR 316, s/n, Km3, Guanabara, Ananindeua, PA, CEP 67.010-000, neste ato representado por José Carlos Rizoli, inscrito no CPF 171.893.228/68, ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

QGA SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO EM SAÚDE LTDA – “QGA – QUALITY GLOBAL ALLIANCE”, inscrito no CNPJ sob nº. 11.957.288/0001-03, com sua sede a Rua Jandiatuba, 506, sala 129B, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05716-150, neste ato representado por seu diretor e sócio, neste ato representado por Rubens José Covello, inscrito no CPF 045.964.108-52, ao final assinado, na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ambas denominadas individualmente como **“PARTE”** e, quando em conjunto, **“PARTES”**.

Considerando que a **HEALTH STANDARDS ORGANIZATION - HSO** desenvolveu programas, os quais são patenteados, de acreditação de serviços de saúde e ferramentas que permitem às organizações de saúde internacionalmente se tornarem mais responsáveis para seus clientes, pacientes e comunidade;

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditor/Certificadora reconhecida e credenciada oficialmente e internacionalmente pelo Sistema Canadense de Acreditação – Qmentum International, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o **QGA** é membro de vários órgãos e conselhos internacionais com foco em qualidade e segurança do paciente, entre eles o Conselho Mundial da Qualidade;

Considerando que a **CONTRATADA** foi a primeira Instituição Acreditor da América Latina certificada pelo organismo mundial em qualidade e segurança do paciente, a *International Society of Quality in Health Care - ISQUA* desde 2.015.

Considerando que o **QGA** possui todas as condições e habilidades técnicas para fornecer soluções baseadas em padrões de qualidade e segurança na área da saúde, para Instituições e Serviços de Saúde no Brasil e de outros países, e que é a primeira Instituição Brasileira credenciada pela ANS, como Entidade Acreditor;

Considerando que a **HSO** e o **QGA** somam-se no campo do conhecimento e habilidade técnica que cada um representa, e que através de acordo mútuo favorável oferecem serviços de

acreditação com valor agregado para as Organizações de Saúde no Brasil, e para tal desenvolveram uma “**Joint Venture**” exclusiva para a implantação de Acreditação Internacional com o programa “*Qmentum Internacional 360º*”;

Considerando que este modelo internacional de acreditação, tem como objetivo ser um instrumento educativo para aprimoramento contínuo da **CONTRATANTE**, além de buscar a eficiência e eficácia da assistência prestada pela mesma;

Considerando que o *Programa Qmentum Internacional* tem três níveis de qualificação, e que dependendo dos padrões atingidos, a **CONTRATANTE**, pode ser acreditada como *Gold, Platinum ou Diamond*.

Considerando que este contrato é um instrumento complementar e, indissociável, ao contrato que o acompanha denominado Acreditação Qmentum 360º.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A **CONTRATADA** se compromete, baseada unicamente nas Normas Técnicas do Conselho Canadense de Acreditação para o *Programa Qmentum Internacional* Comitê de Certificação Internacional QGA, realizar o processo de Cocriação, visando a implantação da metodologia Qmentum Internacional 360º da **CONTRATANTE**.
- 1.2. O processo de cocriação compreende a realização de 4 avaliações, a cada 120 (cento e vinte) dias, sendo:
 - 1.2.1. Avaliação de diagnóstico, a ser realizada em 3 dias com até 4 avaliadores. No último dia da avaliação será aplicado o Workshop Canvas, para elaboração de Projetos Integrados de Melhoria.
 - 1.2.2. Duas avaliações de acompanhamento a ser realizada em 2 dias com até 4 avaliadores.
 - 1.2.3. Avaliação simulada (prévia de acreditação), a ser realizada, em 3 dias com até 5 avaliadores.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes deste contrato e na Carta Proposta.
- 2.2. Avaliar todos os serviços, departamentos da **CONTRATANTE** e seus processos prioritários.
- 2.3. Incluir no escopo de avaliação todos os serviços e processos da **CONTRATANTE**, inclusive os serviços terceiros que impactem na qualidade da assistência prestada.

- 2.4. Apresentar um relatório consubstanciado à **CONTRATANTE** de todas as consistências, não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas durante o diagnóstico.
- 2.5. Caso a **CONTRATADA** identifique eventuais não conformidades ou pontos de riscos, estes devem ser gerenciados e tratados pela **CONTRATANTE** a fim de atender aos padrões da norma da metodologia.
- 2.6. Permitir que somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados formalmente pelas mesmas, tenham acesso às informações detectadas pela visita de Certificação.
- 2.7. Contratar pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, que existam ou venham a existir.
- 2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato.
- 2.9. Designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE**.
- 2.10. Desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência.
- 2.11. Elaborar planejamento das avaliações, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades.
 - 2.11.1 O planejamento de avaliação será encaminhado com no máximo 10 (dez) dias de antecedência a data de início das visitas.
- 2.13. Responder integralmente por todos os custos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, bem como por todas as ações judiciais e reclamações trabalhistas ajuizadas por seus prepostos e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Órgão Público competente, isentando e defendendo a **CONTRATANTE** caso esta vier a ser acionada judicialmente e, reembolsando-a por quaisquer valores despendidos em decorrência do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Pagar pontualmente, e nas condições previstas, os valores devidos por força da execução deste contrato, conforme a cláusula sexta do presente instrumento.
- 3.2. Suprir a **CONTRATADA** de informações, incluindo a verificação de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.3. Designar a **CONTRATADA** o time que irá liderar o processo do *Qmentum International 360º*, e oficializar o profissional que será responsável pelo Processo de Acreditação, para

que seu nome seja remetido à Coordenação da HSO no Canadá, para o início do programa.

- 3.4. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Viabilizar a execução do Planejamento para a Avaliação elaborado pela **CONTRATADA**.
- 3.6. Cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas Técnicas do Conselho Canadense de Acreditação – Manual Qmentum International, em sua última versão.
- 3.7. Responsabilizar pelas despesas referentes às avaliações extraordinárias e ou revisitas quando o sistema de gestão da qualidade da **CONTRATANTE** sofra qualquer ameaça ou solução de continuidade.
- 3.8. Disponibilizar espaço físico (sala) exclusivo para reuniões dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet e linha telefônica externa.
- 3.9. Notificar à **CONTRATADA** através do e-mail riscos@qmentum.com.br, na ocorrência de incidente com dano grave, óbito, never event ou exposição em mídias em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do incidente.

Cláusula Quarta - Do Prazo, Suspensão e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura.
- 4.2. A rescisão imotivada poderá ser requerida pelas **PARTES** mediante notificação prévia e por escrito, enviada a outra **PARTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.
 - 4.2.1. Caso a rescisão imotivada seja requerida a critério da **CONTRATANTE**, esta não terá direito a qualquer restituição e indenização, ficando obrigada a **CONTRATANTE** a realizar o pagamento referente a 3 (três) mensalidades no valor vigente do contrato, em parcela única no prazo de 20 (vinte) dias após a formalização da rescisão. A rescisão suspenderá automaticamente qualquer prestação de serviço da **CONTRATADA** já pactuada anteriormente.
 - 4.2.2. A **CONTRATADA** não poderá requerer a rescisão imotivada, sob pena de haver desequilíbrio das obrigações contratuais.
- 4.3. No caso da **CONTRATANTE** deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas, o contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da **CONTRATADA** cessarão. Caso o contrato e o Processo de Acreditação venham a ser cancelados em virtude de inadimplência, a **CONTRATANTE** permanece obrigada a realizar o pagamento das parcelas vencidas no prazo de 30 (trinta) dias.

- 4.4. A **CONTRATANTE** poderá suspender ou adiar no máximo duas visitas de preparação em comum acordo com a **CONTRATADA**. O adiamento das visitas de preparação deverá ser acordado entre as **PARTES**.
- 4.5. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido por qualquer das **PARTES** em caso de pedido ou decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, pedido ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, insolvência ou liquidação de qualquer das partes contratantes.
- 4.6. Fica pactuada entre as **PARTES**, que caso haja desistência, durante a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não reembolsará o valor pago até a data da formalização da desistência, mesmo que o serviço não tenha sido cumprido em sua totalidade.
- 4.7. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e Forma de Pagamento

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor líquido de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
- 5.1.1. O pagamento descrito acima será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor líquido de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), sendo a primeira em até 15 (quinze) dias da assinatura desse contrato e as demais vincendas a partir de 30 dias da primeira e assim sucessivamente nos meses subsequentes.
- 5.1.2. O pagamento será feito através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.
- 5.2. O valor deste contrato será reajustado anualmente e será corrigido pelo índice IPC-FIPE, acumulado do período, mediante termo aditivo. O reajuste acontecerá na 13ª parcela. Caso o índice seja negativo, o reajuste não acontecerá e o valor permanecerá o mesmo.
- 5.3. Estão inclusos no valor identificado no item 5.1:
- 5.3.1. Todas as visitas de preparação da **CONTRATANTE** para a certificação, a serem realizadas pela **CONTRATADA**. Estas visitas acontecerão conforme definido na proposta e aceita pela **CONTRATANTE**.

- 5.3.2. Disponibilização de um especialista da CONTRATANTE, que fará todo apoio técnico por e-mails e/ou telefone para esclarecimento de dúvidas que surjam durante o processo de acreditação.
- 5.3.3. Aplicação da Pesquisa de Cultura de Segurança, com emissão de relatório estruturado e apoio na análise para a proposição de planos de ação estruturantes para promoção de melhorias consistentes e sustentáveis. A Pesquisa será aplicada a cada dois anos.
- 5.3.4. Participação no Programa “Um Q a mais” que visa fomentar a discussão de práticas de segurança de forma transparente e construtiva, com o direcionamento de especialistas na análise e classificação de eventos adversos relacionados à assistência;
- 5.3.5. Uma placa de aço escovado e selo de “Instituição Integrante do Programa Internacional de Acreditação” a serem utilizados durante todo o processo de preparação da **CONTRATANTE**.
- 5.3.5.1. A utilização dos elementos descritos no item 6.3.3 acima estarão sujeitos a regulamentação específica a ser encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após assinatura deste contrato e pagamento da primeira parcela.
- 5.4. Não estão inclusos no valor definido no item 6.1, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- 5.4.1. Deslocamentos aéreos e terrestres, estadia em hotel padrão 4 estrelas com acomodação individual e alimentação dos avaliadores brasileiros da **CONTRATADA**. Os custos de passagem e estadia serão cobrados sempre que tais avaliadores estejam fora de sua cidade de moradia e de comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 5.5. A **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 6.1 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA**, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados.
- 5.6. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
- 5.7. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém

parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Cláusula Sexta - Do Sigilo e Confidencialidade

- 6.1. A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da **CONTRATANTE** identificadas durante as visitas de avaliação e ou preparação do Processo de Acreditação, bem como de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a **CONTRATADA** a deverá indenizar e ressarcir a **CONTRATANTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único. Por ocasião da violação dos termos desta cláusula 6, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio, ocasião em que parte infratora deverá ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto e/ou despesas efetivamente incorrido ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

- 6.2. Para os fins deste contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse ("Informações Confidenciais").
- 6.3. Serão, ainda, consideradas como Informações Confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **CONTRATANTE**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da **CONTRATADA**.
- 6.4. As **PARTES** comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **CONTRATADA**.
- 6.5. A **CONTRATANTE** deverá dispensar às Informações Confidenciais da **CONTRATADA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e informações, bem como deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

- 6.6. Em caso de qualquer falha na segurança das Informações Confidenciais, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**. A pronta comunicação da **CONTRATANTE** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.
- 6.7. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **CONTRATANTE**; (b) tenham sido desenvolvidas pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração; (c) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; (d) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **CONTRATADA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
- 6.8. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Parágrafo Único. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATADA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

- 6.9. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.
- 6.10. A PARTE RECEPTORA reconhece expressamente que a divulgação de qualquer informação a que tenha tido acesso, com violação das obrigações aqui assumidas, importa na prática de crimes previstos nos artigos 153 e 154 do Código Penal e na Lei nº 9.279, de 14.05.96, bem como na prática de ilícito civil, ensejando ação de perdas e danos.
- 6.11. O não cumprimento por parte da PARTE RECEPTORA da obrigação da confidencialidade aqui prevista, ou por parte de qualquer de suas sócias, associadas, funcionárias, prepostas, agentes, ou representantes, eximirá a PARTE DIVULGADORA do cumprimento de suas obrigações, inclusive pecuniárias, nos termos dos artigos 476 e 477 do Código Civil, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.12. Deverá a CONTRATADA manter o sigilo dos dados pessoais dos colaboradores próprios, terceiros, clientes, pacientes, ou beneficiários (usuários do plano de assistência à saúde) pertencentes aos titulares vinculados à CONTRATANTE em relação aos dados pessoais ou sensíveis, caso venha a ter acesso em virtude da realização do objeto do presente instrumento contratual, bem como cumprir o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Redação dada pela Lei nº 13.853/2019 que alterou a Lei nº 13.709/2018). Como parte integrante do presente instrumento contratual se estabelece o Anexo Transferência de Dados, como forma, mas sem se limitar a, de adequação a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, a fim de nortear tratamento de

dados pessoais entre as PARTES, especialmente se originado deste instrumento contratual entre as PARTES. 6.12.1. De parte a parte, em razão do contrato ora celebrado cumprem:

- (i) respeitar as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança, aplicações ou dados.
- (ii) garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.
- (iii) sendo a tecnologia evolutiva, se reservam ao direito de solicitar o preenchimento de questionários de segurança e/ou relatórios sobre os mecanismos de segurança necessários para a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos produtos e serviços escopo deste contrato.
- (iv) comunicar e solicitar aprovação a respeito de qualquer alteração ou atualização no modelo de comunicação de dados entre as Partes, mudanças significativas na arquitetura e em configurações de segurança;
- (v) comunicar imediatamente a outra Parte sempre que for identificado um incidente de segurança associado ao serviço prestado e as informações sob custódia da que sofrer o incidente.
- (vi) deverão fornecer um canal de comunicação direto para tratamento aos eventos que envolvam incidentes de segurança cibernética;
- (vii) em caso de rescisão do contrato, todas as informações custodiadas de uma parte a outra, deverão ser devolvidas e removidas da infraestrutura da de forma segura, tais como: tecnologia Enhanced Secure Erase (preferencialmente) ou a tecnologia Secure Erase, ou outra tecnologia de WIPE similar que torne as informações irrecuperáveis.
- (viii) reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte do objeto deste contrato, quando se identificarem riscos ou vulnerabilidades ou incorreções resultantes da execução, sem custo adicional da contratante;
- (ix) poderão a qualquer momento, editar cláusulas de Segurança da Informação estipuladas, na forma pactuada neste instrumento para adequação dos serviços ou atendimento das normas dos reguladores ou adequações às práticas de segurança.
- (x) responsabilizar-se pelos comprovados atos e omissões praticados por seus empregados e/ou contratados, bem como, mas não se limitando a quebra de sigilo das informações confidenciais da contratante e/ou pelos danos que estes comprovadamente venham causar para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - Do Compliance

- 7.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obriga a: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A **CONTRATANTE** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **CONTRATADA** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.
- 7.2. Não se incluem nos pagamentos acima mencionados o pagamento de custas processuais ou taxas previstas em lei ou ato normativo de Poder Público e que seja necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula Oitava - Da Proteção de Dados

- 8.1. A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 8.2. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:
- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
 - II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

8.2.1. Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na Lei nº 13.709/2018 ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura que qualquer documento entre as **PARTES**.

- 8.3. A **CONTRATANTE** reconhece que é considerada controlador de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual declara e garante que todos os dados fornecidos à **CONTRATADA** foram coletados e tratados mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários.
- 8.4. A **CONTRATANTE** reconhece que, a despeito de todos os esforços da **CONTRATADA** para realizar os tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços contratados, não há qualquer sistema permanentemente imune a ameaças ou vulnerabilidades. As **PARTES** se comprometem a colaborar com o fim de manter os dados pessoais tratados em um ambiente seguro.
- 8.5. A **CONTRATADA** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos diretos ou indiretos e/ou sanções administrativas relacionados a incidentes de segurança da informação que se relacionem a violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, ocasionados pela **CONTRATANTE**.
- 8.6. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte solicitados pela **CONTRATANTE**, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.
- 8.7. Caso a **CONTRATADA** possa vir a ser considerada controladora de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão do objeto deste instrumento e/ou da natureza dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, deverá, por sua conta, risco e custos, estar e integral conformidade com a referida norma legal, isentado a **CONTRATANTE** de qualquer dano e/ou prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

Cláusula Nona - Da Inexistência de Vínculo

- 9.1 Este contrato não estabelece vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra.

Cláusula Décima - Disposições Gerais

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes.
- 10.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado e assinado entre as **PARTES**.
- 10.3. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.
- 10.4. A tolerância pelas **PARTES**, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste instrumento particular, seja pela não aplicação das penalidades ou pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as **PARTES** em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 10.5. O presente instrumento não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **CONTRATADA** firmar contratos da mesma natureza com outras empresas, que sejam, inclusive, do mesmo segmento da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira – Divulgação da Acreditação

- 11.1. A **CONTRATANTE** está autorizada a divulgar que está no processo de acreditação, dentro das diretrizes contidas no documento “Procedimento para uso do selo de acreditação”, que deve ser enviado pela **CONTRATADA** após assinatura desse contrato.
- 11.2. O selo de Membership será fornecido pela **CONTRATADA** após assinatura desse contrato e poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** em documentos, brochuras, cartas e em outros materiais impressos de marketing, websites, informativos eletrônicos e de relações públicas, com o objetivo de exaltar e divulgar o processo de acreditação, devendo interromper o uso imediato, em caso de cancelamento do processo.
- 11.3. A **CONTRATADA** tomará ações adequadas para lidar com referências incorretas com o uso indevido do selo. Estas ações podem incluir ações corretivas, cancelamento do certificado, publicação da transgressão, se necessárias outras ações legais.

Cláusula Décima Segunda – Notificação de Incidentes

- 12.1. Na ocorrência de um incidente com dano grave, óbito, never event ou exposição em mídias, a CONTRATANTE deverá notificar ao Comitê de Gerenciamento de Riscos da CONTRATADA através do e-mail: riscos@qmentum.com.br.
- 12.2. Todas as informações relativas aos incidentes notificados serão tratadas de forma confidencial.
- 12.3. É responsabilidade da CONTRATANTE realizar as análises dos eventos, bem como estabelecer e implantar os planos de ação a fim de evitar recorrência.
- 12.4. A notificação deve ser descrita preservando os dados pessoais sensíveis do paciente, familiares ou colaborador da CONTRATANTE em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.5. A comunicação inicial deve ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do incidente contendo as seguintes informações:
- 12.5.1. Data da ocorrência do incidente;
 - 12.5.2. Tipo de Incidente;
 - 12.5.3. Desfecho/impacto;
 - 12.5.4. Descrição da ocorrência.
- 12.6. A CONTRATANTE deverá proceder com a análise e reportar a CONTRATADA em até 20 (vinte) dias a contar da data da comunicação inicial as seguintes informações:
- 12.6.1. Fatores contribuintes para a ocorrência;
 - 12.6.2. Desfecho na instituição;
 - 12.6.3. Ações de melhoria estabelecidas, com prazos e responsáveis para implantação;
 - 12.6.4. Medidas realizadas de suporte aos envolvidos no evento (pacientes, familiares e profissionais);
 - 12.6.5. Se foi realizado ou não Disclosure.
- 12.7. A CONTRATADA deverá analisar os documentos recebidos, podendo desencadear as seguintes deliberações:
- 12.7.1. Notificação formal à CONTRATANTE;
 - 12.7.2. Realização de visita extraordinária, não inclusa nesse contrato;

12.7.3. Suspensão do processo de acreditação.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

- 13.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

Uma cópia deste Contrato, após assinado, será encaminhada a HSO para sua guarda.

Ananindeua/PA, 16 de setembro de 2024

CONTRATADA

**QGA SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO EM SAÚDE LTDA
QGA – QUALITY GLOBAL ALLIANCE**

CONTRATANTE

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
“HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA – HMUE”**

TESTEMUNHAS:

Roberta Curvo Candido Lima

Marcelo Azevedo Costa